

Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balneária

VALOR DA RETRIBUIÇÃO REAJUSTADO PELOS DECRETOS N. 1.026/2005 E 2.032/2013

VER DECRETO N. 1.378, DE 24 DE ABRIL DE 2009

LEI N° 556 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

"Estabelece retribuição pecuniária aos fiscais do Poder Executivo Municipal." Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica instituída retribuição pecuniária aos fiscais do Poder Executivo Municipal lotados nas Secretarias onde não haja automóveis oficiais suficientes para as diligências de fiscalização pelo Município.
- **Art. 2º.** Para a concessão da retribuição pecuniária, o servidor deverá ser fiscal efetivo e requerer o benefício, informando qual veículo será utilizado na fiscalização, com todas as suas características, e comprovando sua titularidade sobre o referido veículo.
- § 1º. As retribuições pecuniárias serão concedidas de acordo com as necessidades de serviço, podendo ser revogadas a qualquer momento, quando a Administração entender que não é mais necessária a cooperação do fiscal com o seu veículo particular ou a pedido do fiscal.
- § 2°. A concessão da retribuição pecuniária será concedida por portaria do Prefeito, com prazo máximo de vigência e validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente, sempre a critério do Prefeito Municipal.
- § 3°. A retribuição pecuniária tem caráter de indenização, não sendo incorporada aos vencimentos do servidor e será no valor mensal de R\$ R\$ 880,20 (oitocentos e oitenta reais e vinte centavos), atualizável por decreto, de acordo com os índices de aumento do combustível pela Agência Nacional de Petróleo.

Retribuição reajustada pelos Decretos 1.026/05 e 2.032/2013.

§ 4º. A retribuição pecuniária não será paga durante as férias, licenças, afastamentos, faltas injustificadas, períodos em que o veículo não puder ser utilizado por qualquer motivo, concessões ou qualquer outra ausência prevista em lei, calculando-se o valor da retribuição pecuniária por dia, descontando-se os dias em que ocorrerem as situações narradas.



Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balneária

- § 5°. O Município não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.
- § 6°. O Executivo Municipal fica autorizado a inspecionar a quilometragem dos veículos particulares utilizados na fiscalização.
- § 7°. Antes da assinatura da Portaria prevista no § 2° desta Lei, os fiscais deverão assinar termo de declaração, que constará:
- a) assunção de responsabilidade pelo fiscal, isentando expressamente o Município da responsabilidade de pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente do uso do veículo a serviço do Município;
- b) assunção de responsabilidade pelo fiscal, isentando expressamente o Município do pagamento de qualquer valor referente ao conserto do seu veículo;
- c) o conhecimento do dever de informar ao Poder Executivo Municipal, nas datas e períodos em que vierem a ocorrer, as causas que impedem o recebimento da retribuição pecuniária, previstas no parágrafo quinto deste artigo;
- d) declaração expressa de que concorda e aceita que a retribuição pecuniária não se incorpora ao vencimento, renunciando expressamente eventual direito decorrente do seu recebimento.
- Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2003. (*PA nº 2630/03*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município